



APOSTILAMENTO

À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 014/2023, que tem por objeto, em síntese, contratação de empresa especializada, para prestação de serviço preventivo Anual de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desratização e Descupinização com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas dependências do prédio do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **Agente Prag Soluções Ambientais Ltda**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone/fax (48) 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato representada pelo **Diretor-Geral** Alexandre Lencina Fagundes e pelo **Diretor Administrativo** Vitor Luiz Soares Bartelega, com suas competências firmadas através do parágrafo único do Art. 1º do Ato da Mesa nº 149/2020, **resolvem**, apostilar o Contrato nº 014/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade alterar as Cláusulas 3.3, 5.2, 7.8, 7.11.6, 9.2, 10.1.3 e 11.2, substituindo por dados da Coordenadoria de Serviços Gerais onde refere-se a Coordenadoria de Serviços Técnicos, conforme pedido exarado pela Coordenadoria de Serviços Gerais (0973544) de modo que:

Onde se lê:

3.3 — A remuneração se dará em duas parcelas - após a conclusão total das duas aplicações contratadas, mediante ordem bancária por meio de crédito bancário em conta 48.320-6, Agência 1386, Banco do Brasil, mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, após a apresentação dos relatórios, de modo a comprovar a realização dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização do contrato e com aceite da CST, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, uma vez atendidas todas as exigências relativas à perfeita execução do objeto deste T.R, no que tange a

segurança, habilitação, condições técnicas, e regularidade fiscal e previdenciária.

5.2 — O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, considerando duas aplicações semestrais, somadas aos seis meses de garantia da qualidade dos serviços, conforme cronograma de agendamento junto à CST, de no máximo 2 (dois) dias em cada local determinado – Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa, onde, obrigatoriamente, deverá executar os serviços fora do horário de expediente (que compreende segunda-feira à sexta-feira das 7h às 19h exceto feriados e pontos facultativos), contados a partir da autorização de serviços.

7.8 — As aplicações sustentativas (de reforço) serão realizadas caso ocorram infestações mediante solicitação por está C.S.T prévia e sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia (seis meses).

7.11.6 — As embalagens deverão estar lacradas e a preparação deverá ser executada sempre na presença de um técnico da CST na hora da aplicação;

9.2 — Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados por está C.S.T;

10.1.3 — 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual contratado do contrato, nos casos de:

A) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;

B) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aprovado pela CST; e

C) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

11.2 — As dúvidas técnicas serão esclarecidas pela Coordenadoria de Serviços Técnicos – CST da ALESC, por intermédio do telefone (48) 3221.2809. 14.3. Pretende-se contratar 2,00 (duas) aplicações anuais, com garantia de 6 (seis) meses para cada uma, a contar da data do recebimento definitivo do serviço realizado, sendo que a empresa deverá entregar junto com a nota fiscal um Certificado de Garantia para cada um dos imóveis separadamente, com data de vigência.

Leia-se:

3.3 — A remuneração se dará em duas parcelas - após a conclusão total das duas aplicações contratadas, mediante ordem bancária por meio de crédito bancário em conta 48.320-6, Agência 1386, Banco do Brasil, mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, após a apresentação dos relatórios, de modo a comprovar a realização dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização do contrato e com aceite da **Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG)**, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93, uma vez atendidas todas as exigências relativas à perfeita execução do objeto deste T.R, no que tange a segurança, habilitação, condições técnicas, e regularidade fiscal e previdenciária.

5.2 — O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, considerando duas aplicações semestrais, somadas aos seis meses de garantia da qualidade dos serviços, conforme cronograma de agendamento junto à **Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG)**, de no máximo 2 (dois) dias em cada local determinado – Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa, onde, obrigatoriamente, deverá executar os serviços fora do horário de expediente (que compreende segunda-feira à sexta-feira das 7h às 19h exceto feriados e pontos facultativos), contados a partir da autorização de serviços.

7.8 — As aplicações sustentativas (de reforço) serão realizadas caso ocorram infestações, mediante solicitação da **Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG)** prévia e sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia (seis meses).

7.11.6 — As embalagens deverão estar lacradas e a preparação deverá ser executada sempre na presença de um técnico da **Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG)** na hora da aplicação;

9.2 — Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados pela **Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG)**;

10.1.3 — 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual contratado do contrato, nos casos de:

A) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;

B) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aprovado pela **Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG)**; e

C) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

11.2 — As dúvidas técnicas serão esclarecidas pela **Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG)** da ALESC, por intermédio do telefone (48) 3221.2930.

11.3. Pretende-se contratar 2,00 (duas) aplicações anuais, com garantia de 6 (seis) meses para cada uma, a contar da data do recebimento definitivo do serviço realizado, sendo que a empresa deverá entregar junto com a nota fiscal um Certificado de Garantia para cada um dos imóveis separadamente, com data de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O presente termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais em vigor.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA**, **Diretor Administrativo**, em 17/10/2023, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES**, **Diretor Geral**, em 18/10/2023, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0995980** e o código CRC **1D058BD8**.
